



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 1.318/1999**

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar Projeto de Parcelamento do Solo no lote nº. 6-B, da Gleba Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar Projeto de Parcelamento do Solo Urbano para fins residências, para o lote nº. 6-B, da Gleba Cambé, dentro das seguintes especificações:

- área mínima igual a 250,00 m<sup>2</sup>;
- testada mínima igual a 12,00 metros;
- testada mínima dos lotes de esquina igual a 14,00 metros.

**ART. 2º.** – O órgão competente da Prefeitura Municipal de Cambé, estabelecerá as diretrizes básicas para o parcelamento do solo, estabelecidos os critérios desta Lei e da Lei Municipal nº. 530/86, no que couber.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de validade para as diretrizes básicas do parcelamento do solo, nos referidos imóveis, fica estabelecido em 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

**ART. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 12 de Novembro de 1999.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino  
Secretário Municipal de Administração

Mario Vander Martins Roberto  
Secretário Municipal de Planejamento

**Projeto nº. 70/1999.**  
**Autor: Executivo Municipal.**